

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a despendar, desde já, a quantia de trez contos e seis centos mil réis, com o serviço medico policial da capital, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 19

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da cidade de Guaratinguetá decretou a seguinte resolução :

Artigo 1º Os hotéis, casas de pasto ou estabelecimento, que receberem hospedes por interesse, deverão ter um livro para nelle serem diariamente inscriptos os hospedes que chegarem e sahirem. O livro será aberto, numerado e rubricado por um dos vereadores da camara.

Artigo 2º Os donos desses estabelecimentos remetterão diariamente à primeira autoridade policial do logar a lista dos hospedes que chegarem e sahirem. Os infractores destes artigos incorrerão na multa de trinta mil réis.

Artigo 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Para v. exc. ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho,*

N. 20

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica autorizado o governo a mandar matricular no primeiro anno da Escola Normal, d. Anna Augusta da Costa Martins, d. Aurea de Toledo Ramos e Augusto de Azevedo Marques.

§ unico Estes alumnos não poderão ser admittidos a exame das materias do referido anno, sem que se mostrem habilitados com a approvação no exame de sufficiencia, exigido para a matricula no curso.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a mandar matricular no primeiro anno da Escola Normal, d. Anna Augusta da Costa Martins, d. Aurea de Toledo Ramos e Augusto de Azevedo Marques, como acima se declara.

Para vossa excellencia vêr, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

N. 21

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo 1º Fica a camara municipal de Jundiaby autorizada a contrahir um emprestimo até vinte contos de réis (Rs. 20:000\$000) que será applicado para a conclusão das obras da Matriz, com os juros não excedentes de dez por cento ao anno.

Artigo 2º O pagamento da referida quantia e seus juros, será feito com o producto do imposto municipal de trinta réis por quinze kilos de café, imposto já creado.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Jundiaby a contrahir um emprestimo até vinte contos de réis, que será applicado para a conclusão das obras da matriz, com os juros não excedentes de dez por cento ao anno, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Alvaro Augusto de Toledo a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos sete dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*